



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**Nota de Auditoria N° 03/2022/AUDIN/REITORIA/IFMT**

Cuiabá, 09 de Junho de 2022.

**Ao Senhor**

**Júlio César dos Santos**

**Reitor - IFMT**

**Unidade Examinada:** Departamento de Aquisições e Contratos - PROAD

**Assunto:** Controle Preventivo: Alerta de Software de controle ALICE. Dispensa de Licitação nº 27/2022/158144 (IFMT/Reitoria).

**Objetivo:** Atendimento à notificação por e-mail (push) encaminhada pela ferramenta ALICE (Análise de Licitações e Editais) da Controladoria Geral da União – CGU para o IFMT, apontando riscos na contratação para análise e, caso necessário, adoção de medidas corretivas e apropriadas em relação aos editais licitatórios.

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano de 2022 (PAINT 2022) prevê a realização das Ações de Controle nº 17 – “Levantamento de informações e demandas para atendimento aos órgãos de controle interno e externo” e 11 – “Serviço de Assessoramentos/consultorias”,

Segundo o Manual de Orientações técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT) no item 5.1.5 Nota de auditoria é o documento emitido pela UAIG, no decorrer dos exames, nas seguintes situações:

a) identificação de providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada ...

Priorizou-se o atendimento da demanda apresentada pela CGU, por meio do Sistema ALICE (Analisador de Licitações e Editais).

A averiguação foi feita por meio de pesquisas nos editais indicados pelo Sistema ALICE/CGU e sua confrontação com a legislação e demais normativos referentes ao tema, os quais constam dos Papéis de Auditoria e estão armazenados, como arquivos digitais.

Esclarecendo, “ALICE” é uma ferramenta desenvolvida em conjunto pela CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, que analisa textualmente os editais publicados em busca de indícios de irregularidades/impropriedades, sempre com amparo em trilhas de auditoria pré-definidas.

Quanto à expressão “disparo”, trata-se de encaminhamento diário, via e-mail, das informações coletadas, isto é, dos editais e respectivos indícios às instituições que patrocinam o procedimento licitatório, tudo com a finalidade de prevenir a Administração contra possíveis ilícitos/descumprimento de legislação e também de jurisprudência do TCU.

Desta vez, o ALICE detectou possível(is) indício(s) de irregularidade(s)/impropriedade(s) na referida Dispensa.

Figura 01 – Alerta ALICE (27.05.2022) – Dispensa de Licitação nº 27/2022 (UASG 158144)

Os trabalhos transcorreram no período de 30/05/2022 a 09/06/2022, por meio de análise do alerta emitido pelo Sistema ALICE/CGU e consolidação de informações coletadas junto ao setor de licitações, além da consulta ao sistema comprasnet e aos processos relacionados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Cuida-se de ação preventiva emitida pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante “disparo de alerta” do software de controle preventivo - ALICE, acerca da Dispensa de Licitação nº 27/2022/158144 Reitoria no dia 27/05/2022, que trata da Contratação remanescente de empresa para prestação de serviço de limpeza na Reitoria - IFMT - Valor estimado de R\$ 340.775,19. O art. 173 da Constituição Federal diz que: “Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. Por isso, foi criada a [Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016](#) que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No art. 83 da referida lei as possíveis sanções que poderiam ser aplicadas às empresas em caso de inexecução total ou parcial do contrato, entre elas “III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **a entidade sancionadora**, por prazo não superior a 2 (dois) anos”.

Em consulta ao Portal transparência, identificou-se nos registros da empresa recém contratada pelo IFMT, CNPJ sob nº \*\*.\*\*\*.234/0001-\*\*, a existência de duas sanções do tipo “Suspensão - Lei das Estatais”, com fundamentação legal conforme art. 83, Inciso III da Lei 13.303/2016, com vigência de 27/08/2021 a 27/8/2022, aplicada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios. Posteriormente, foi efetuada uma nova consulta, desta vez, ao site do comprasNET, módulo SICAF, que identificou-se além das 2 sanções de suspensão, outras 43 diferentes ocorrências.

Existem diferenças de entendimentos entre o TCU (Tribunal de contas da União) e o STJ (Superior Tribunal de Justiça) quanto à extensão das penalidades aplicadas em uma

empresa estatal para outras entidades da administração pública, porém, a fim de definição nessa auditoria, adotaremos o entendimento do TCU no acórdão 269/2019- Plenário:

23. Ora, o impedimento a que se refere o art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 se refere a suspensão aplicada pela empresa pública ou sociedade de economia mista (ou seja, pela entidade contratante), e não a suspensão aplicada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista. Data vênua a existência de diferentes métodos de interpretação jurídica, nesse caso trata-se de dispositivo sem qualquer dubiedade, não podendo a hipótese nele prevista ser ampliada por analogia ou outra forma de interpretação, por tratar-se de norma restritiva de direitos. [...]

Diante do exposto, percebeu-se que o alerta quanto “ Licitantes proibidos de contratar com a administração” não procede, uma vez que conforme art. 83 da lei 13.303/2016, a suspensão é apenas com o órgão que a penalizou. Entretanto, durante a análise da demanda do alerta, foi verificado que o IFMT convocou empresa remanescente fora da ordem de classificação do pregão 2/2019. Segue análise.

## RESULTADO DOS EXAMES

### **Contratação de empresa remanescente do pregão 02/2019 fora da ordem de classificação da Licitação em desacordo com o Inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93.**

Para contratação da empresa com CNPJ \*\*.\*\*\*.234/0001-\*\*, formalizado pelo contrato nº 25/2022, na modalidade dispensa, foi utilizado como embasamento legal o art. 24 inciso XI da lei 8.666/93:

Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que **atendida a ordem de classificação da licitação anterior** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. (grifo nosso)

Ao consultar o site [Comprasnet](#), consulta Ata do Pregão, verificou-se que a lista disponível no campo “Valor do Lance” está classificada conforme os horários dos lances e não por valores dos lances. Por isso, montou-se uma base de dados em planilha eletrônica (imagem 1); classificou-se os lances por valor; fez-se um corte nos lances entre a empresa vencedora anterior e a empresa contratada na dispensa. Deste modo foi possível verificar que entre a empresa vencedora e a nova contratada, constam lances de 3 CNPJs com valores menores que o da “nova contratada”. Em consulta ao [processo eletrônico nº 23188.001982.2022-25](#) que se refere a contratação de empresa remanescente, não foram

localizados documentos comprobatórios de consulta ou de recusa das 3 empresas melhores classificadas em relação à nova contratada.

Por isso, constatou-se que a ordem de classificação não foi atendida. Ou seja, a empresa contratada está enquadrada na 5ª colocação do pregão 2/2019 de menor valor e não na segunda posição, em relação aos valores dos lances. A informação de que a empresa com CNPJ \*\*.\*\*\*.234/0001-\*\* foi convidada a assumir o contrato devido sua colocação em segundo lugar na licitação se consolida ao consultar o processo eletrônico nº 23188.001982.2022-25, o e-mail datado de 10/05/2022 às 10:49 com o título de “E-mail: E-mails informativos”, anexado ao processo em 12/05/2022 às 13:40. Outros indícios que corroboram também com o achado é a ausência de documentos comprobatórios no processo referente a desistências das outras 3 empresas, que possuem lance menor que o da empresa contratada.

Quadro 1. Classificação das empresas habilitadas, conforme valores dos lances, até o posicionamento da empresa recém contratada pela Reitoria do IFMT.

Valor do Lance	CNPJ	Data/Hora Registro	STATUS
R\$260,320.00	**,250***/0001**	27/12/2019 09:27:27:727	VENCENDORA ANTERIOR
R\$260,490.00	**,655***/0001**	27/12/2019 09:15:18:357	EMPRESA NÃO CONSULTADA
R\$261,000.00	**,250***/0001**	27/12/2019 09:18:31:983	VENCENDORA ANTERIOR
R\$261,340.00	**,655***/0001**	27/12/2019 09:14:03:327	EMPRESA NÃO CONSULTADA
R\$261,980.00	**,655***/0001**	27/12/2019 09:12:58:803	EMPRESA NÃO CONSULTADA
R\$266,739.78	**,732***/0001**	27/12/2019 09:10:51:647	EMPRESA NÃO CONSULTADA
R\$268,300.00	**,655***/0001**	27/12/2019 09:09:00:957	EMPRESA NÃO CONSULTADA
R\$269,500.00	**,250***/0001**	27/12/2019 09:14:08:040	VENCENDORA ANTERIOR
R\$270,000.00	**,049***/0001**	27/12/2019 08:52:45:933	EMPRESA NÃO CONSULTADA
R\$271,849.56	**,558***/0001**	27/12/2019 09:25:32:813	NOVA CONTRATADA

Elaboração própria. Fonte [Consulta ata no site comprasNET](#)

Na consulta à Ata do Pregão, também não foi identificado a desclassificação, recusa ou recursos da proposta das 03 empresas listadas no quadro 1 com status de “não consultadas”. Da mesma forma, foram efetuadas consultas ao sistema Sicaf na data de 02/06/2022, e também os anexos a proposta do pregão, e não foram localizadas ocorrências ou penalidades contra qualquer uma das 3 empresas com status de “não consultadas”.

Conforme estabelecido no art. 50 da lei 8.666/93: “A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, **sob pena de nulidade.**” (grifo nosso)

Diante das situações relatadas e das normativas expostas nesta análise, a fim de manter os princípios de legalidade, isonomia e igualdade do processo licitatório, recomenda-se o atendimento ao art. 50 da lei 8.666/93.

## RECOMENDAÇÕES

### Recomendação 1

Notificar a empresa sobre a situação encontrada, ofertando prazo e todos os ritos legais cabíveis.

### Recomendação 2

Rescindir a contratação com fornecedor do contrato nº 25/2022 devido a desobediência a ordem de classificação dos lances, conforme determinado no art. 50 da Lei 8.666/93.

### Recomendação 3

Proceder à contratação de serviços terceirizados de natureza continuada de limpeza, conservação e higiene de modo que não haja a interrupção dos fluxos de trabalhos executados no âmbito da Reitoria do IFMT.

## CONCLUSÃO

Com base nas consultas realizadas, concluiu-se que o alerta do sistema Alice - CGU sobre licitantes proibidos de contratar com a administração, não se aplica ao IFMT, visto que a penalidade de suspensão é no âmbito do órgão sancionador, segundo a lei nº 13.303/2016. Porém, a contratação da empresa, CNPJ \*\*.\*\*\*.234/0001-\*\*, contrato nº 25/2022, para assumir um contrato remanescente para prestação de serviços de limpeza na Reitoria, está em desacordo com o inciso XI do art. 24 da lei 8.666/93, ao não obedecer a ordem de classificação dos licitantes do Pregão 2/2019.

Para tanto, informamos que a manifestação quanto às providências para a recomendação deverá ser apresentada até o dia 24/06/2022.

**Equipe da Auditoria:**

**Tatiane Aguiar de Oliveira**

Auditora

**Tatiana Leal da Costa**

Técnica em A. Educacionais

**Supervisor do trabalho:**

**Augusto César Lira de Amorim**

Auditor

Nota de Auditoria

# Documento Digitalizado Público

## Nota de auditoria nº 3\_2022

**Assunto:** Nota de auditoria nº 3\_2022  
**Assinado por:** Tatiane Oliveira  
**Tipo do Documento:** Nota Técnica  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiane Aguiar de Oliveira, AUDITOR**, em 09/06/2022 15:46:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 284189

**Código de Autenticação:** f995ebcb0c

